



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL  
ANO 2016

Em 16 de junho de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Helvan Domingos Prego, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Karina Lima de Queiroz, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de junho de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 19/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1972/2016, em 09 de maio de 2016, nas página 2/3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 103 e 106, expedidos em 17 de maio de 2016. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

### 3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

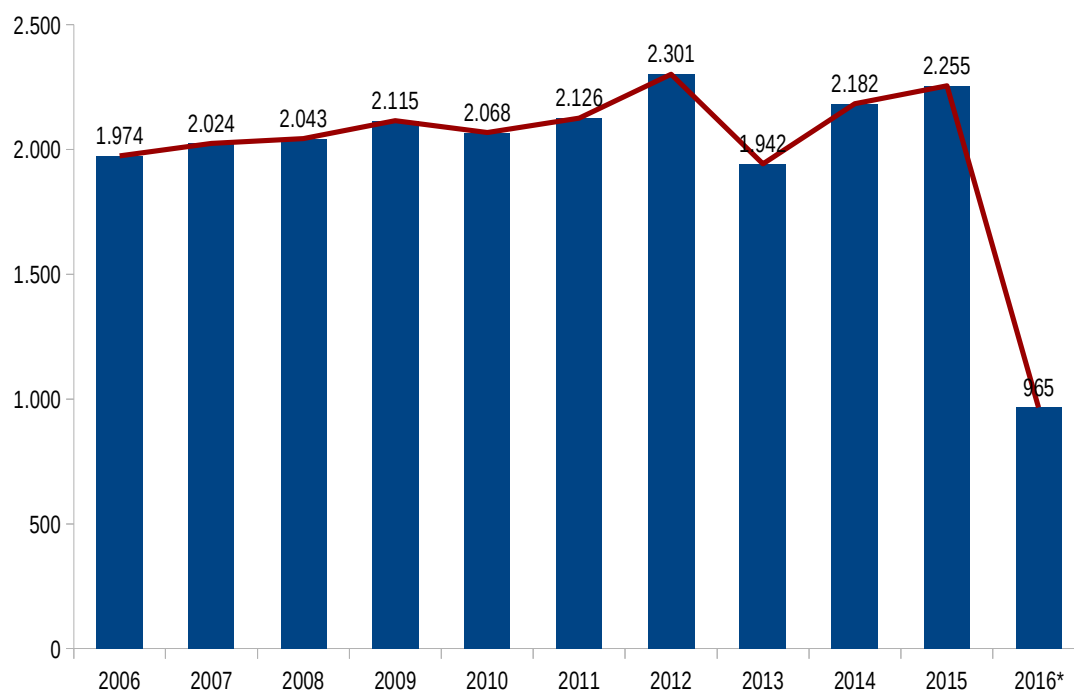


A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9,8%, (de 1.302.001 para 1.430.697 habitantes<sup>1</sup>). Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Seplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do estado. Sua região metropolitana possui um PIB de aproximadamente R\$ 31,29 bilhões, o que corresponde a 38,61% de todo o PIB goiano em 2007. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas, referente ao exercício de 2013, o município de Goiânia conta com 60.129 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 613.662 pessoas, com salário médio mensal de 3,2 salários mínimos. Apenas 0,37% da população vive na área rural do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

### Evolução da Demanda Processual 12ª Vara do Trabalho de Goiânia



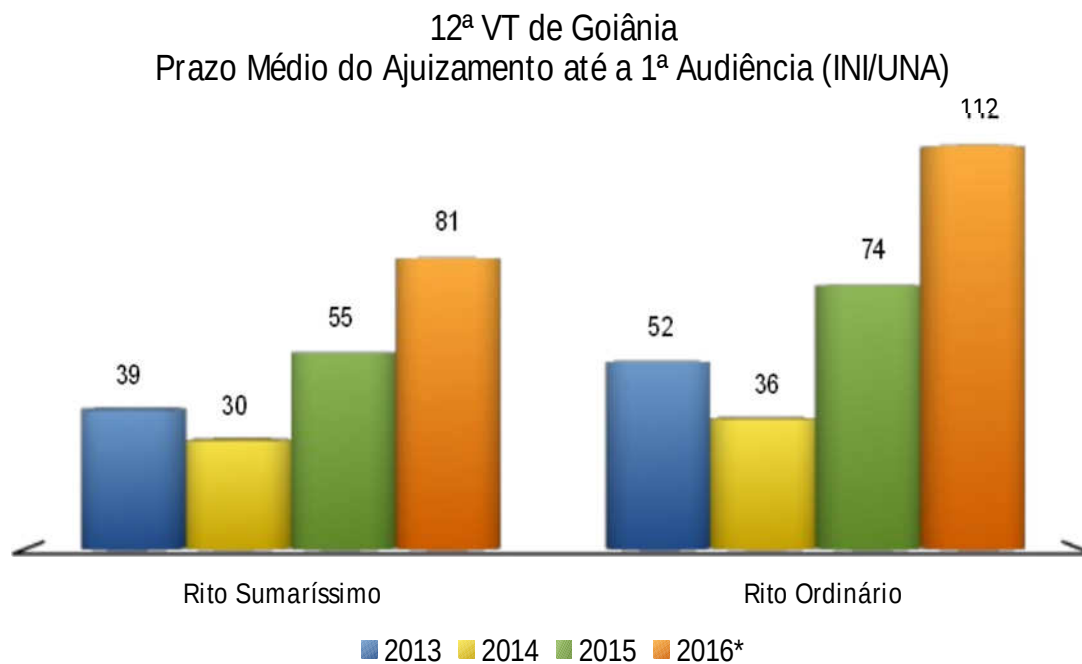
- Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a maio.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), 2.255 novas ações. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, 2.161 processos/ano. O gráfico acima demonstra uma estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT<sup>2</sup>, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na Capital, notadamente em razão do Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

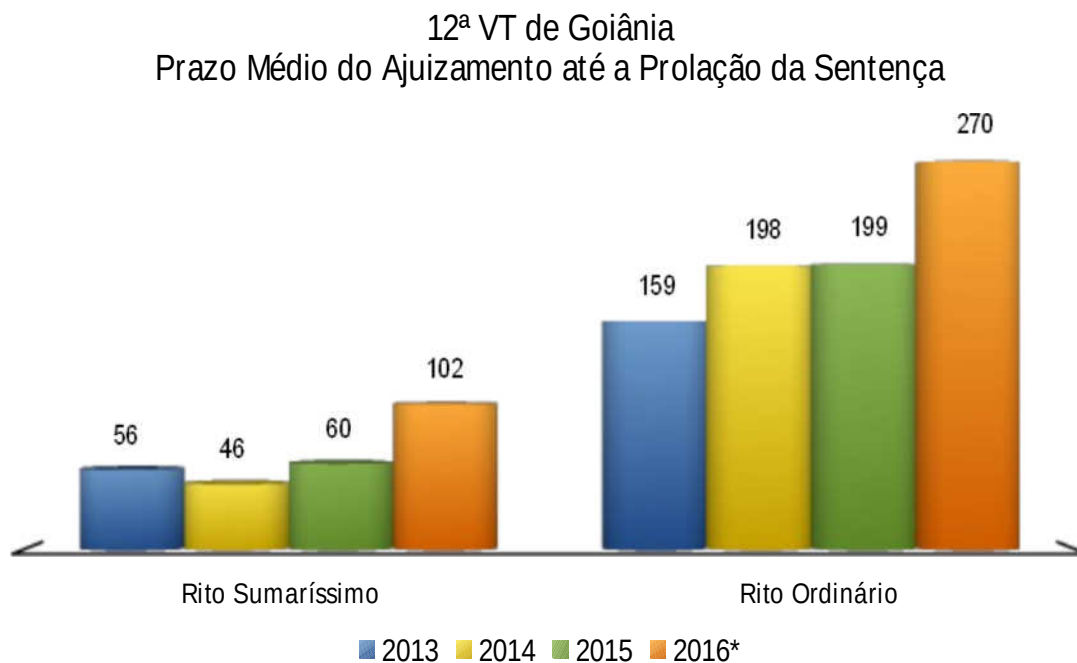
2 RESOLUÇÃO 63/2010 DO CSJT - "Art. 9º (...) 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

## 4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

## 4.1 FASE DE CONHECIMENTO

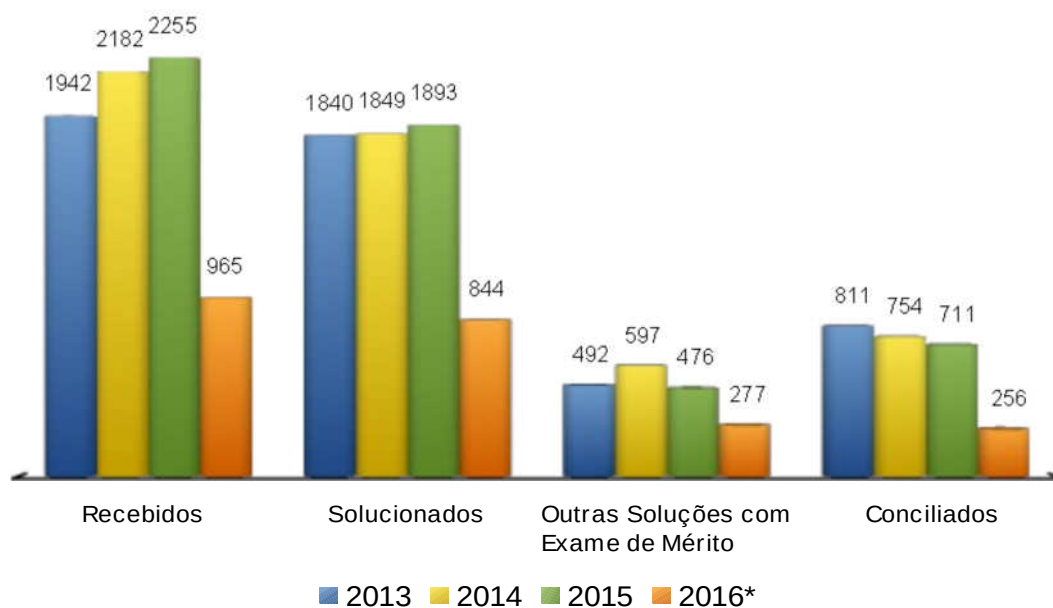


\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a maio.



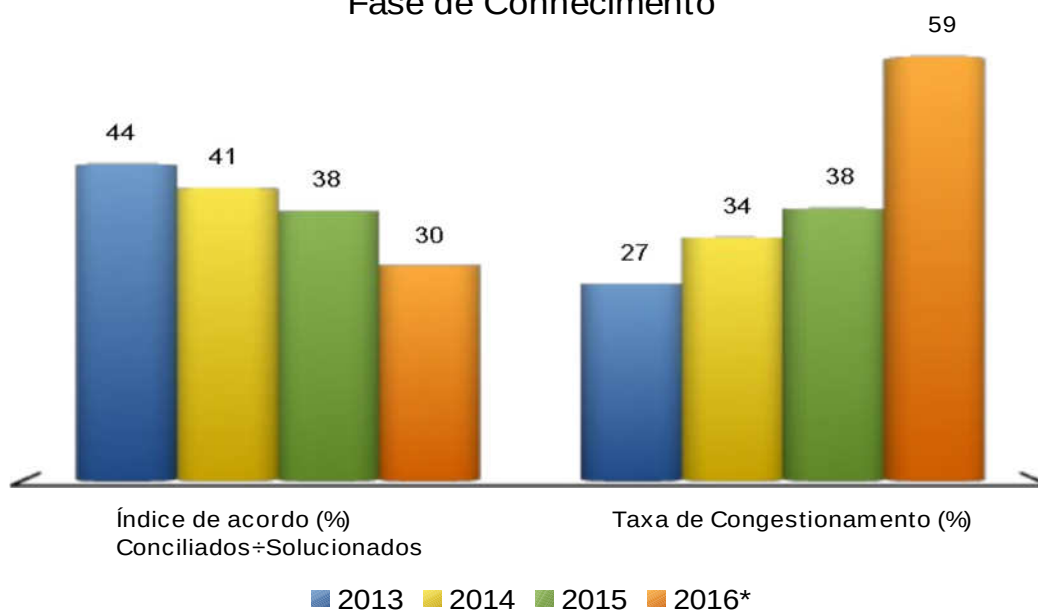
\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a maio.

### 12ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a maio.

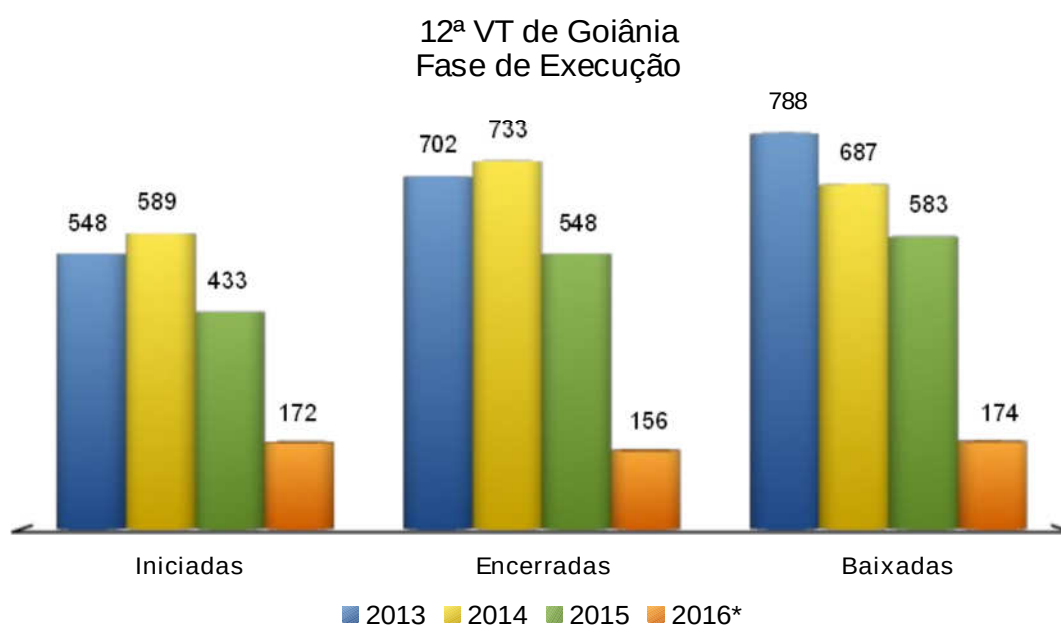
### 12ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a maio.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam o aumento dos prazos médios para realização da audiência una/inicial nos processos submetidos aos ritos ordinário e sumaríssimo no último biênio (2014/2015), estando mais acentuado neste exercício. De igual modo, no que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento da ação até a prolação da sentença), nota-se um aumento gradual ao longo do período analisado, também mais acentuado neste exercício, comparativamente à 2015. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor externou a sua preocupação com o crescimento desses prazos médios, especialmente no que respeita aos processos submetidos ao rito sumaríssimo, bem acima do desejável e das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar, inclusive as unidades da Capital, muito embora a demanda processual tenha se mantido estável nos últimos cinco anos. Em razão disso, se pode notar um preocupante crescimento da taxa de congestionamento na fase de conhecimento que, ao término do exercício de 2015, foi apurada em 38%, contra 29% da média da região, saltando para 59% neste exercício, até o mês de maio. Ressaltou o Desembargador-Corregedor que duas situações detectadas nesta visita correcional podem ter contribuído para o elastecimento do prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, a saber: 1) a designação de audiências de encerramento de instrução, sem justificativa aparente, ou para data bem acima do prazo fixado para razões finais, muito embora se reconheça que esse procedimento não é prática rotineira neste juízo e que, segundo o exame dos processos por amostragem, não se realiza mais após a orientação contida no Provimento 2/2016 da Corregedoria Regional; 2) a prolação de sentenças em atraso, que estavam a cargo do Excelentíssimo Juiz Titular, seguindo o plano de ação por ele elaborado para solução dessas pendências processuais sem o acúmulo de novos processos. Por fim, o Desembargador-Corregedor observou uma queda considerável no índice de acordos homologados neste juízo, desde o último triênio, em 14 pontos percentuais, o que requer a adoção de medidas mais efetivas por parte dos magistrados que aqui atuam, na busca da pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações, em consonância com o fim social que norteia esta Jutiça Especializada. Sendo assim, para conter o aumento dos prazos médios da Vara, notadamente aqueles do rito ordinário, é imperioso, na visão do Desembargador-Corregedor, a rigorosa observância ao prazo legal para sentenciar e uma maior inclusão de processos em pauta, segundo os critérios a serem definidos pelos magistrados atuantes neste juízo, com vistas, inclusive, ao atingimento da Meta 1 do CNJ, cujo resultado no exercício de 2015 foi de apenas 83,91% (2.255 processos distribuídos e 1.893 processos julgados), abaixo da média alcançada por todo o 1º grau de jurisdição, que foi de 96%.

## 4.2 FASE DE EXECUÇÃO



\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a maio.



\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a maio.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 134,33% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 11ª Vara do Trabalho iniciou 433 e baixou 583 execuções em 2015. As informações trazidas pelos gráficos acima, demonstram, ainda, uma boa atuação da Secretaria no encerramento e baixa das execuções, no ano de 2015, segundo as diretrizes fixadas pela Corregedoria Regional, com a correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os excelentíssimos juízes e servidores atuantes nesta Vara pelo bom desempenho registrado em 2015, exortando a todos a mesma dedicação para este exercício, visando o atingimento da Meta 5 do CNJ e a redução contínua da taxa de congestionamento na fase executória.

## 5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

## 6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A observância, pela Unidade, das disposições contidas nos artigos 76 e 81 do PGC, fazendo constar das atas homologatórias de acordos, as orientações sobre as obrigações previdenciárias, inclusive a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, bem como para que providencie a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do mesmo diploma, nas hipóteses em que o Reclamado não o fizer, conforme apurado no item 7.2 – 4 e 11 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida..

6.2 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de suspender e arquivar provisoriamente as execuções em trâmite, sem que haja determinação expressa do juiz condutor do feito, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo, uma vez que a suspensão e posterior arquivamento da execução pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente, conforme



apurado no item 7.2 - 10 do Relatório de Correição. Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que realize a revisão de todas as execuções arquivadas provisoriamente no período correccionado, submetendo, quando necessário, o processo à apreciação judicial e intimando o exequente, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/1980. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 120 (cento e vinte) dias, as providências adotadas.

Esta recomendação foi atendida.

6.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 20 dias, bem superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 3.3 do Relatório de Correição. Tal prazo sofreu significativo acréscimo em relação à última visita correcional, quando foi apurado o prazo médio de 9 dias;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.4 O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 7.2 – 17 do Relatório de Correição. O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência.

Esta recomendação foi atendida.

6.5 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 40 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, conforme apurado no item 3.6 do Relatório de Correição, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta Especializada, bem como a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT, que, atualmente, se encontra em 51 dias, conforme apurado no item 3.1 do Relatório de Correição. Na avaliação do Desembargador Corregedor, o elevado número de sentenças em atraso, a cargo do Excelentíssimo Juiz Titular, tem contribuído, em larga medida, para o elastecimento desses prazos, já que os atrasos, em sua grande maioria, ultrapassam o limite de tolerância fixado pela Recomendação nº 01/2013, da CGJT. Tal situação, que será

objeto de outra recomendação, será acompanhada de perto pela Corregedoria Regional, que buscará, através de procedimento adequado, uma solução definitiva para essa questão.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.6 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC, conforme apurado no item 3.2 do Relatório de Correição. Assim como anotado no item anterior, a adequação de tal prazo dependerá da regularização das sentenças em atraso, evitando-se, doravante, novos acúmulos de pendências processuais a cargo do Excelentíssimo Juiz Titular.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.7 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos seguintes movimentos estatísticos, no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta e-Gestão: suspenso o processo por execução frustrada, execução previdenciária iniciada (quando não houver crédito trabalhista a ser executado), valores recolhidos à título de custas recursais, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 9, 12 e 19 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

6.8 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 103 processos que, em 29/06/2015, se encontravam fora do prazo legal, conforme apurado no item 2.5 Relatório de Correição; e

Esta recomendação foi atendida.

6.9 A imediata prolação das sentenças em atraso, constantes do item 2.6.4 do Relatório de Correição, a cargo do juiz titular desta Vara do Trabalho, que superam o limite de 40 (quarenta) dias, obedecendo-se, fielmente, a ordem cronológica. Ressaltou o Desembargador Corregedor que, recentemente, a pedido desta Corregedoria, a Presidência do Tribunal editou Portaria designando o Excelentíssimo Juiz Substituto Guilherme Bringel para proferir sentenças em 83 (oitenta e três) processos em atraso, a cargo do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho, sendo, portanto, inesperado o novo acúmulo de pendências

processuais, inclusive com processos que superam 100 dias de atraso. A Secretaria da Corregedoria, após o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Ata, deverá verificar a evolução da situação ora narrada, no que respeita ao volume de sentenças em atraso, informando a este Corregedor em caso de descumprimento desta recomendação, para as providências pertinentes.

Esta recomendação foi atendida.

## 7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

### 7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 20 dias, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 3.3 do Relatório de Correição;

7.1.2 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 67 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, conforme apurado no item 3.6 do Relatório de Correição, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta Especializada, bem como a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo que, atualmente, se encontra em 82 dias, em desacordo com o artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT,, conforme apurado no item 3.1 do Relatório de Correição;

7.1.3 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos ao rito ordinário, ao limite previsto no artigo 226, III, do novo CPC, conforme apurado no item 3.2 do Relatório de Correição; e

7.1.4 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18

nº 3/2013 e no artigo 49 do PGC, especialmente no que se refere ao lançamento dos movimentos referentes à fase de execução e o lançamento dos valores dos acordos pagos, no sistema informatizado Pje-JT, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado nos itens 7.2 – 5, 12 e 13 do Relatório de Correição.

## 7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor recomendou:

7.2.1 A prolação das sentenças em atraso nos processos relacionados no item 2.6.4 do Relatório de Correição, a cargo do Excelentíssimo Juiz Titular. Muito embora tenha sido apresentado à Corregedoria Regional, pelo referido magistrado, um plano de ação para debelar tais pendências processuais, é de se notar o surgimento de novos acúmulos, razão pela qual está sendo feita nova recomendação, sem prejuízo da adoção de outras providências típicas da atividade correcional;

7.2.2 Que os excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho evitem a designação de audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, ou que, excepcionalmente, quando a complexidade do caso exigir, assinalem prazo não superior a 5 (cinco) dias para apresentação de memoriais, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao Provimento nº 2/2016, da Corregedoria Regional. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período correccionado (01/05/2015 a 30/04/2016) foram designadas 443 (quatrocentos e trinta e três) audiências de encerramento de instrução, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios deste juízo, conforme apurado no item 7.2 – 26 do Relatório de Correição.

## 8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 1 estagiário e 1 menor-aprendiz não possuindo

claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu 2.126 processos. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 à 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual.

Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor entendeu que a unidade carece da lotação de mais 1 (um) servidor para adequar-se à disciplina contida no referido ato normativo.

## 9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente ao meses de janeiro a maio de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de 87,37% dos processos recebidos no período (distribuídos 965 processos e solucionados 844 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, em razão de o período parcial de apuração ter abrangido os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui 794 processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais 587 foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até maio de 2016, a unidade solucionou mais 103 processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de 96,56%. O Desembargador-Corregedor considerou possível o atendimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, encarecendo aos magistrados Titular e Auxiliar que dispensem especial atenção na solução dos processos distribuídos até 31/12/2014, viabilizando o atingimento dessa meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no último biênio, foi de 39,50%, abaixo da média regional no mesmo período. Até o mês de maio, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 30%. O Desembargador-Corregedor reconheceu que o momento atual por que passa o país, com uma grave crise econômica, tem contribuído para a redução desse índice. Nada obstante, exortou os magistrados atuantes na unidade a adotarem medidas mais efetivas voltadas para a pacificação dos conflitos, na esteira do que já foi registrado no item 4.1 desta ata, de fundamental importância para o cumprimento dessa meta.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até maio de 2016, 172 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 174 execuções, o que corresponde a 101% para efeito de cumprimento da Meta em análise. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta neste exercício, considerando o excelente histórico de desempenho desta Vara do Trabalho no último triênio.

## 10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) É regular o desempenho da atividade judicial nesta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia. A par de reconhecer o esforço empreendido pelos Excelentíssimos Juízes Titular, Helvan Domingos Prego, e Auxiliar, Karina Lima de Queiroz, no desempenho de seus misteres, o Desembargador-Corregedor entendeu, pelas razões já expostas, que um melhor planejamento das pautas de audiências, com a realização de maior número de audiências de instrução, bem como a adoção das providências recomendadas nos itens 4.1 e 7.2.2 desta ata, trarão significativas melhorias nos índices de desempenho desta unidade, viabilizando, inclusive, o atingimento da Meta 1 do CNJ neste exercício.

b) Solicitou especial atenção dos magistrados Titular e Auxiliar quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos:

[pfgo.regressivas@agu.gov.br](mailto:pfgo.regressivas@agu.gov.br), e [regressivas@tst.jus.br](mailto:regressivas@tst.jus.br); e encaminhamento ao endereços eletrônicos [sentenças.dsst@mte.gov.br](mailto:sentenças.dsst@mte.gov.br) e [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

d) A Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia está sendo bem gerida pelo servidor Paulo Alves Cristovam Júnior, que muito tem se esforçado para dar regular impulsionamento aos processos, segundo as diretrizes fixadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular, não obstante a defasagem no quadro de lotação unidade, conforme apurado no item 8 desta Ata. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, razão pela qual parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho.

e) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 10286/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

